



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20230122**  
**ADESÃO (CARONA) Nº. A.2023-001-FME**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL** para a aquisição de materiais esportivos, que entre si celebram o Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu e a empresa MAX DIGITAL PRINT LTDA.

**I. PARTES**

**CONTRATANTE**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU - SEMED**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.811.402/0001-80, sediada à Rua Manoel Félix de Farias nº. 838, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. GRIMÁRIO REIS NETO, Secretário Municipal de Educação.

**CONTRATADA**

A empresa **MAX DIGITAL PRINT LTDA (AYUMANA EDITORA E GRÁFICA)**, inscrita no CNPJ nº 09.643.969/000-55, com sede na Rua Maria Eldina de Freitas nº 4367, Bairro Socopo, na cidade de Teresina - PI, telefone: (86) 3305 4185, (86) 99938 9680, e-mail: glago@zenitegrafica.com.br, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado por seu sócio administrador Sr. GUILHERME PAES LANDIM DO LAGO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 1.643.980 SSP/PI e CPF: 444.408.553-34, residente na Rua Acesio do Rego Monteiro nº. 2392, Cond. Charmonix APT 2301, Bairro Horto, na cidade de Teresina - PI.

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PROCESSO DE ADESÃO Nº. A/2023-001-FME** conforme descrito nos autos do processo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem como objeto a aquisição de livros didáticos.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	UND	3.700	Livro Histórico e geográfico sobre o município de Vitória do Xingu/PA destinado aos alunos do 1º ao 9º ano da rede municipal de ensino e aos alunos do 2º ao 9º ano da Educação de Jovens e Adultos-EJA com as seguintes descrição e características: Formato aberto 410 x 275/Capa, impresso 4x4 cores (ACMPXACMP), papel tripplex imune 300 GRM/2MY/VERNIZ UV com reserva frente, laminação fosca na frente/miolo de 160 páginas, impresso 4x4 cores (ACMPXACMP) papel offset imune 75 GR/MY. Conteúdo Histórico e geográfico da cidade de Vitória do Xingu/PA por pesquisadores locais remunerados pela editora;	Zênite Editora	173,00	640.100,00



			pesquisa de fontes históricas da geologia e patrimonial do município de Vitória do Xingu/PA; estudos fotográficos e pesquisas de imagens históricas e geográficas da cidade para elaboração do projeto gráfico exclusivo para o município de Vitória do Xingu/PA; editoração de desenhos ilustrativos e catalogação do projeto gráfico exclusivo para o município de Vitória do Xingu/PA, direitos autorais de imagens e escritores locais estabelecido sem contrato; ilustração de diagramação do livro da cidade de Vitória do Xingu/PA com perspectivas do município; revisões ortográficas do livro.			
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>640.100,00</b>

## **2 – CLÁUSULA SEUNDA - VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 21/03/2023 e encerramento em 20/03/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$: 640.100,00 (Seiscentos e Quarenta Mil e Cem Reais);

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município (recursos próprios), para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

12 122 0004 2.058 – Manutenção da secretaria de Educação  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

## **5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

5.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

5.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 838, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

5.1.3 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.



5.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

5.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento dos produtos pela CONTRATADA.

5.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

5.1.7 - Poderá (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

5.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

5.1.8.1 - especificação correta do objeto;

5.1.8.2 - número da licitação e contrato.

## **6 – CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 - O objeto deste termo de referência com força contrato deverá ser entregue, no local, horário, condição, especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a fazer as substituições que se fizerem necessárias, sob pena das sanções cabíveis. O objeto deste termo deve ser entregue conforme solicitação, e mediante emissão da ordem de fornecimento;

8.2 - O objeto deste termo deverá ser entregue nos locais indicados nas ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria de Educação. Observadas as exigências constantes das especificações acima;

8.3 - O dia para a entrega será estipulado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e deverá ser cumprido. O prazo máximo para entrega será de até 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento;

8.4 - O objeto deverá ser fornecido sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

## **9 – CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED - Contratante, mediante nomeação da servidora



Sra. JAMILLE BARBOSA MENDES – CPF: 004.048.952-39 como gestora do contrato e o servidor Sr. WILLAMIS SANTOS FLOR DE LIMA – CPF: 608.049.042-00 como gestor substituto do contrato, a servidora Sra. SUANE CAMILLA LIMA AZEVEDO – CPF: 012.955.672-61 como fiscal e a servidora Sra. BRENA GRAZIELA ALMEIDA – CPF: 013.011.622-05 como fiscal substituta, todos designados pela Portaria nº. 024/2023 para a gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 – O servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotas as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1- A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.1 - São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da(s) vencedora(s), afora outras não previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, e que por lei couberem:

10.1.2 - Zelar pela padronização e qualidade do objeto fornecido, empregando matérias primas condizentes com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade;

10.1.3 - Entregar os itens solicitados de acordo com as especificações e condições constantes neste termo de referência e no prazo determinado;

10.1.4 - Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

10.1.5 - Apresentar ao CONTRATANTE a nota fiscal contendo descrição dos fornecimentos entregues, juntamente com as certidões negativas pertinentes a empresa;

10.1.6 - Pagar os salários dos seus funcionários e demais verbas que venham a decorrer do cumprimento do objeto deste termo;

10.1.7 - Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE;

10.1.8 - Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



10.1.9 - Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

10.1.10 - A CONTRATADA deverá manter durante o fornecimento do objeto, as mesmas condições de habilitação;

10.1.11 - Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;

10.1.12 - Em caso de devolução ou extravio do (s) objeto (os), a CONTRATADA será responsável pelo pagamento de fretes, seguros e tributos, se ocorrerem;

10.1.13 - Responsabilizar-se integralmente pelos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente.

10.1.14 - Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos produtos fornecidos.

10.1.15 - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para o CONTRATANTE, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades.

10.1.16 - A Contratada antes de fornecer o objeto licitado, deverá, caso seja solicitado, apresentar amostra na Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA;

10.1.17 - Quaisquer atrasos na execução das obrigações assumidas deverão obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA, dirigida à autoridade competente, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista, os motivos que venham a impossibilitar o seu fiel cumprimento;

10.1.18 - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento do objeto solicitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme o disposto no artigo 65 da lei federal 8.666/93 e alterações.

10.2 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) empregado(s) da CONTRATADA, visando à boa execução da entrega dos fornecimentos;

10.2.2 - Fiscalizar a entrega, podendo a CONTRATANTE rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada neste Termo de Referência;

10.2.3 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada à entrega do objeto;

10.2.4 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados, ainda que vinculados à execução do presente contrato;



10.2.5 - A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

10.2.6 - Os preços propostos serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 - O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 - Indenizações e multas.

## **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1 - É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



14.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASSOS OMISSOS**

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 - É eleito o Foro da Comarca de Vitória do Xingu/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória do Xingu/PA, 21 de março de 2023

---

**GRIMÁRIO REIS NETO**  
Secretário Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

---

**MAX DIGITAL PRINT LTDA**  
CNPJ: 09.643.969/000-55  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_